

Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 27.11.12. - Zsaurse



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso



Câmara Municipal  
BARRA DO GARÇAS Ano 2012

Poder Legislativo Municipal  
Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 151, Liv. 22, Fls. 61 Em 13/11/12.  
às \_\_\_\_\_ hs.

  
Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º \_\_\_\_\_/2012

Autor: **Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT**

**PROJETO DE LEI N.º 055/2012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, O PROGRAMA “VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS”, NA FORMA QUE MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Garças, o "Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos".

**Art. 2º** O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo Único - O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

**Art. 3º** As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

I - vacina contra a gripe (influenza);

II - vacina contra a pneumonia (pneumococo);

III - vacina contra difteria e tétano (dupla adulto - dt);

IV - vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; e



V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

**Art. 4º** O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

§ 1º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, que terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta anos), seu domicílio, seu telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados, podendo utilizar do quadro de profissionais do PSF - Programa Saúde da Família, devidamente habilitados.

**Art. 5º** O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 13 de novembro de 2012.

**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)

Vereador-PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O envelhecimento da população é um fenômeno relativamente novo nos países latino-americanos, que até duas décadas atrás tinham uma pirâmide etária dominada por jovens. A redução na taxa de natalidade e do aumento da expectativa de vida, causam um grande impacto na economia e no sistema de saúde dos países que não estão preparados para enfrentar, por exemplo, a situação de que em 2020 o Brasil terá 30 milhões de idosos. Atualmente, este número é de 14,5 milhões.

Os idosos enfrentam, na maioria das vezes, dificuldades de locomoção, sendo estas ocasionadas por diversos motivos, tais como dificuldades financeiras e de saúde. Diante desta situação, a presente proposição tem por objetivo criar um mecanismo facilitador aos idosos que tenham problemas para se locomover, em que os mesmos terão garantido o direito de participar das campanhas de vacinação realizadas no município, tendo ainda, a comodidade de serem atendidos em seus lares, onde não enfrentarão filas de espera e outros inconvenientes, pois não possuem disposição para aguardar atendimento em salas de espera que normalmente não possuem estrutura para abrigar a demanda total da comunidade, o que prejudica os de mais idade.

**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)

Vereador-PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social